


INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04/2015

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015**, que deve ser seguida pelos colaboradores do **CIUENP**, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Todos os Autos de Infração emitidos em desfavor dos veículos pertencentes a frota do CIUENP, deverão ser endereçados primeiramente à Central de Regulação, localizada na Rua Padre João Maria Daniel, nº 1.925, Parque Vitoria Régia, CEP 87.506-410, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Artigo 2º – O pagamento das multas advindas de infrações de trânsito cometidas por funcionários públicos, no exercício de suas funções, quando da condução de veículos de propriedade ou pertencentes ao CIUENP, é de inteira responsabilidade do Consórcio Público, ao qual também compete adotar todas as medidas necessárias visando o regresso ou ressarcimento da despesa tida ao erário, gerada pelo responsável pelo cometimento da infração de trânsito.

Artigo 3º – A Coordenadoria de Almoxarifado e Frota do CIUENP tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infração ao condutor responsável pelo cometimento da infração de trânsito, para que este se identifique como infrator, e querendo apresente a facultativa Defesa Prévia, bem como posterior recurso perante à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).


Nayanê Dileli dos Santos
Advogada - CIUENP
OAB/PR 59.837


Rafael Marchiani Paião
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526



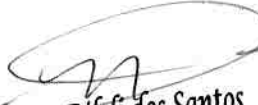
Parágrafo único: O Coordenador de Almojarifado e Frota do CIUENP deve obrigatoriamente consultar a regularidade das infrações de trânsito junto ao DETRAN, bem como aos demais órgãos competentes periodicamente.


Artigo 4º – O condutor infrator ou funcionário público do CIUENP que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade pela infração de trânsito cometida, deverá efetuar o ressarcimento do valor da multa anteriormente paga pelo Consórcio Público, através de pagamento em parcela única ou parceladamente, mediante instrumento legal cabível.

Parágrafo Único: O pagamento parceladamente poderá ser efetuado da seguinte maneira: a) Em no máximo 03 (três) vezes, se o valor da multa for de até R\$ 200,00 (duzentos reais); b) Em até 05 (cinco) vezes, se o valor da multa for maior do que o montante descrito alhures. Devem ser obrigatoriamente seguidos o seguinte procedimentos, em caso de parcelamento:

a) O condutor infrator fica responsável pelo reembolso ao CIUENP do valor da multa de trânsito, anteriormente quitada por este último, podendo autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, sempre respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como o salário percebido pelo mesmo.

Artigo 5º – Os procedimentos de pagamento das multas de trânsito aplicadas ao Consórcio Público, citados no artigo 4º desta Instrução Normativa, serão conduzidos e terão a supervisão direta do Coordenador de Almojarifado e Frota, com participação ativa da Chefia da Divisão de Recursos Humanos do CIUENP.


Nayane Dileli dos Santos
Advogada - CIUENP
OAB/PR 59.837


Rafael Marchiani Paião
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526


Parágrafo único. Também aplica-se o disposto na presente Instrução Normativa aos servidores públicos estaduais atualmente cedidos pelo Estado do Paraná ao CIUENP.

Artigo 6º – O condutor infrator que se recusar a efetuar o pagamento do valor constante do Auto de Infração, caso a multa seja mantida, isto após ter se utilizado ou não das garantias do contraditório e da ampla defesa que lhes são cabíveis (Defesa Prévia e Recurso perante a JARI), responderá a competente processo administrativo disciplinar.

Artigo 7º – A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tanto os que trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama/PR, bem como em cada uma das Bases Descentralizadas, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e o seu causador responsabilizado.

Umuarama/PR, 20 de agosto de 2015.


MOACIR SILVA
Presidente do CIUENP


NAYANE DILELI DOS SANTOS
Advogada do CIUENP


RAFAEL MARCHIANI PAIÃO
Assessor Jurídico do CIUENP

Nayane Dileli dos Santos
Advogada - CIUENP
OAB/PR 59.837

Rafael Marchiani Paião
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526